



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

## **LEI nº 1037/1989**

**SÚMULA: Autoriza a desapropriação de 02 (duas) áreas de terras para fins que especifica, de propriedade de Samambaia Agrícola Florestal S/A e Indústrias Matarazzo do Paraná S/A.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por INTERESSE SOCIAL ou UTILIDADE PÚBLICA, respectivamente, amigável ou judicialmente, duas (02) áreas de terras localizadas nas imediações do Quadro Urbano desta cidade, pertencendo a primeira à SAMAMBAIA - Agrícola e Industrial S/A, inscrita no CGC sob nº. 43.343.052/0001-73, com sede na Capital de São Paulo, medindo 720.988,00 m<sup>2</sup>, igual a 72 ha ou 29,7 alqueires e a segunda propriedade das INDUSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ S/A, ou a quem de direito, medindo 186.564,00 m<sup>2</sup>, igual a 18,6 ha a 7,7 alqueires, imóvel esse matriculado em área maior sob nº 491 do R.I. da Comarca.

**Art. 2º** As áreas de terras referidas no artigo anterior, são as descritas nos croquis e nos memoriais descritivos em anexo, partes integrantes desta Lei.

**Art. 3º** Destinam-se os imóveis, respectivamente, a ampliação do Distrito industrial, criado através da Lei Municipal nº 807, de 18 de fevereiro de 1989 e à construção de um complexo poliesportivo, parques feiras e exposições e centro social recreativo.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a ALIENAR as áreas de terras desapropriadas para a ampliação do Distrito Industrial, às pessoas jurídicas ou físicas que se disponham a instalar indústrias, o fazendo por preço nunca inferior ao da indenização efetuada.

**Art. 5º** Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional de até NCz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), a ser classificada conforme dispõe o Decreto Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 6º** O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do EXCESSO DE ARECADAÇÃO, apurado na forma do disposto no art. 43 inciso II do Decreto-Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em  
23 de junho de 1989.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**

Prefeito Municipal